PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.10116 — ION/NN/bpfBOUW/IRP JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2021/C 36/11)

1. Em 25 de janeiro de 2021, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

A presente notificação diz respeito às seguintes empresas:

— ION Real Estate Services NV («ION», Bélgica), controlada pela ION Holding BV (Bélgica);

— REI Investment Belgium I BV («NN», Países Baixos), pertencente ao NN Group NV (Países Baixos);

— Stichting Bedrijfstakpensioenfonds voor de Bouwnijverheid («bpfBOUW», Países Baixos); e

— ION Residential Platform NV («IRP JV», Bélgica).

ION, NN e bpfBOUW adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da IRP JV (empresa comum).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— ION: promotores imobiliários residenciais (por exemplo, apartamentos e vivendas, habitações para estudantes e para seniores) e comerciais (por exemplo, projetos urbanos mistos, edifícios de escritórios e espaços de retalho), presentes na Bélgica;

— NN: fornecimento de produtos de pensões e de seguros, bem como serviços bancários e de gestão de ativos;

— bfpBOUW: fundo de pensões neerlandês criado por organizações de empregadores e trabalhadores do setor da construção;

— IRP JV: fundo de investimento imobiliário especializado cujo objetivo é a constituição de uma carteira de imóveis residenciais sustentável a longo prazo (estratégia de comprar e conservar) em determinadas zonas urbanas da Bélgica.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.10116 — ION/NN/bpfBOUW/IRP JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Endereço eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË